

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO      LOR - Nº 11/2020 DEMA**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº **436/2019** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**Empreendimento:** ELISEU PRESCENDO

**CPF:** 589.\*\*\*.\*\*\*.\*\*

**Endereço:** Rua Carlos Alberto Guerra nº 480, Bairro Centro

**Município:** Ibiraiaras - RS

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)**

**Atividade:** LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS

**CODRAM:** 3430,10

**Empreendimento:** ELISEU PRESCENDO

**CPF:** 589.817.560-15

**Endereço:** Rua Longino Zaccarias Guadagnin nº 591, Bairro Centro

**Município:** Ibiraiaras - RS

**Porte:** Médio

**Potencial Poluidor:** Baixo

**Área Útil:** 625 m<sup>2</sup>

**Coordenadas:** S -28° 22' 17,6''

Wo -51° 38' 18,7''

### **3 – Localização e características das construções em geral:**

3.1 – É proibida a atividade de oficina mecânica, chapeação e pintura neste local;

3.2 – No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (projeto, equipamento, área física, tratamento de efluentes, razão social, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio;

3.3 - O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.4 – Providenciar a renovação do Alvará do Corpo de Bombeiros, conforme validade do mesmo, caso contrário ficará cancelada a Licença de Operação;

3.4 – Todos os alvarás deverão estar dentro da validade e disponíveis para visualização e fiscalização;

**3.5 – A Arborização Urbana no Passeio Público será implantada e mantida conforme Decreto Municipal nº 2.669/2013, Lei de Diretrizes Urbanas 2279/2016, Plano Ambiental Municipal e Declaração apresentada pelo empreendedor aderindo ao Programa Municipal de Arborização Urbana;**

3.6 – Os veículos não poderão ficar estacionados no Passeio Público;

**3.7 – Após a emissão do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal deverá ser anexada no processo;**

3.8 – Cuidar para que a água não atinja as propriedades vizinhas causando incômodos;

### **4 – Quanto aos efluentes líquidos:**

4.1 – Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

4.2 – O empreendimento não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento dos órgãos competentes;

4.3 – Os esgotos sanitários e os efluentes líquidos industriais deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a Lei Municipal 2279/2016, NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

**4.4 – Manter a caixa separadora de água e óleo sempre em perfeito estado de funcionamento, realizando limpezas periódicas na mesma;**

**4.5 – Os efluentes líquidos deverão atender a Resolução CONSEMA Nº 355/2017, onde dispõe sobre a fixação de Padrões de Emissão de Efluentes Líquidos para fontes de emissão que lancem seus efluentes em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul e Resolução CONAMA 430/2011;**

**4.6 – O empreendedor deverá apresentar análises do Efluente líquido lançado na rede coletora, para confirmação do atendimento dos padrões estabelecidos na Resolução CONSEMA Nº 355/2017 e Resolução CONAMA 430/2011;**

**4.7 - Se após as análises, o efluente não estiver dentro dos padrões exigidos por lei, deverá ser alterado o sistema de tratamento dos efluentes para que atenda à legislação;**

4.8 – O óleo retirado da caixa separadora de água e óleo, da limpeza periódica, deverá ser depositado em compartimento (caixa, bombona, etc.) e, permanecer em local com piso impermeável até o destino final;

**4.9 – O tratamento de efluentes hidrossanitários se dá por tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro conforme planta baixa aprovada pela Prefeitura Municipal em 24/09/2019 (fls. 41 do processo de protocolo 436/2019);**

**5 – Quanto às emissões atmosféricas:**

5.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2 – É vedada a queima de resíduos de qualquer natureza. A queima de resíduos é passível de multa;

5.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

## **6 - Quanto aos resíduos sólidos:**

6.1 – Manter lixeiras devidamente identificadas de acordo com a categoria dos resíduos na área de trabalho para seu armazenamento e correta separação, observando as NBRs 12235 e 11174 da ABNT;

6.2 – Armazenar até o destino final todos os resíduos dentro da área do empreendimento, separando o material contaminado do reciclável. Esta área de armazenamento deverá ser coberta e possuir piso para que não ocorra a contaminação;

**6.3 – Vedado o descarte de resíduos oleosos na rede pública e/ou no ambiente natural;**

6.4 – Armazenar em tambores o óleo descartado para que não ocorra contaminação e/ou poluição do solo;

6.5 – O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

6.6 - O empreendimento deverá manter à disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período de 02 anos;

6.7 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

6.8 - A responsável técnica pelo projeto de licenciamento ambiental e pelo controle, tratamento e destinação dos resíduos é a Bióloga KERLY VUELMA, CRBio: 081360-03 e ART 2019/08056.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação/Regularização;
- 4 – **Relatório fotográfico colorido da atividade, inclusive da implantação da Arborização Urbana no Passeio Público;**
- 5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 7 – ART do responsável técnico;
- 8 - Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;
- 9 – Croqui com a localização das construções dentro do terreno;
- 10 – Cópia das análises dos efluentes e Laudo Técnico do processo de tratamento em atenção aos parâmetros estabelecidos nas Resoluções CONSEMA 355/2017 e CONAMA 430/2011;
- 11 – Notas de entrega dos resíduos contaminados para a empresa prestadora de serviço, devidamente licenciada;

12 – Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 11 de Agosto de 2020.

---

Adão Carlos da Silva

Secretário da Agricultura, Desenvolvimento

Econômico e Meio Ambiente

---

Bibiana Regina Argenta Vidrano

Agente Ambiental

CREA-RS 240012